

## RESOLUÇÃO N° 07/2021

Estabelece a Política de Acessibilidade e Inclusão da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que a legislação brasileira garante a acessibilidade e a inclusão nas políticas públicas de educação superior, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n° 9.394/1996, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, n° 13.146/2015, nos Decretos n° 3.956/2001 (Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência) e n° 5.296/2004 (Regulamenta as Leis n° 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências), e o preconizado na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal n° 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado e contempla a estruturação de Núcleos de Acessibilidade nas Instituições Federais de Educação Superior;

**CONSIDERANDO** o disposto na Política de Ações Afirmativas para os processos seletivos aos cursos de graduação de 1° e 2° ciclo da UFSB, instituída pela Resolução CONSUNI n° 10/2018;

**CONSIDERANDO** as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho de Acessibilidade instituído pela Portaria IHAC/CSC n° 01/2018 e a realização do I Seminário Regional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva da UFSB em 2019;

**CONSIDERANDO** os trabalhos realizados pela Comissão para Elaboração da Minuta de Resolução de Acessibilidade e Inclusão da UFSB instituída pela Portaria PROSIS n° 07/2020;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 14 de abril de 2021,

### RESOLVE:

Aprovar as normas que regulamentam a Política de Acessibilidade e Inclusão da UFSB.

**Art. 1°** São objetivos desta Política de Acessibilidade e Inclusão:

- I- garantir a acessibilidade e a inclusão das/os estudantes, docentes, gestoras/es, técnicos-administrativos em educação, colaboradoras/es, visitantes e de toda e qualquer pessoa com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação que frequente a instituição, os quais constituem o público-alvo dessa política.
- II- minimizar e, se possível, eliminar as barreiras urbanísticas, atitudinais, arquitetônicas, de informação e comunicação, tecnológica e de transportes que existem na instituição e que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social do público-alvo desta Política;
- III- garantir que o público-alvo desta Política participe como protagonista na sua implementação;
- IV- promover ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão com vistas à construir uma instituição de ensino superior acessível e inclusiva, permeada por valores democráticos, éticos e pelo respeito às diferenças e à diversidade;
- V- ampliar os processos de ingresso para as/os estudantes público-alvo desta política em todos os ciclos de formação e cursos oferecidos pela UFSB; desenvolver ações visando a permanência e o êxito na UFSB das/os estudantes inseridos
- VI- como público-alvo desta política mediante oferta de condições adequadas, adaptações e orientação pedagógica em seu percurso acadêmico;
- VII- assegurar a aquisição de recursos acessíveis, inclusivos e de tecnologia assistiva para eliminar as barreiras de aprendizagem, urbanísticas, atitudinais, arquitetônicas, de informação e comunicação, tecnológica e de transportes ao público-alvo dessa política;
- VIII- contribuir para que as instâncias institucionais trabalhem de forma integrada na busca de acessibilidade e inclusão na UFSB;
- IX- sensibilizar e estimular o envolvimento e a participação da comunidade acadêmica na implementação e execução desta política;
- X- promover continuamente ações institucionais de capacitação e de formação continuada em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para toda comunidade acadêmica, inclusive, por meio de sua inserção em cursos voltados a gestoras/es, docentes, técnicas/os e currículos de cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

**Art. 2º** As ações estruturantes dessa Política contemplam:

- I- dotação de recursos financeiros específicos no orçamento anual da UFSB para implementação, desenvolvimento e continuidade da Política de Acessibilidade e Inclusão, de acordo com as condições estruturais e financeiras da instituição;
- II- celebração de convênios e parcerias junto a instituições públicas, privadas, movimentos sociais e organizações não governamentais, com o intuito de assegurar articulação, intersectorialidade e descentralização;
- III- formação da comunidade acadêmica da UFSB, o que inclui ações de capacitação para gestoras/es, docentes e técnicos-administrativos, com vistas a garantir efetivação da Política de Acessibilidade e Inclusão da UFSB;
- IV- implementação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFSB e da Comissão de Acessibilidade e Inclusão, os quais farão a gestão e acompanhamento da Política de Acessibilidade e Inclusão de forma integrada e transversal com outras instâncias/setores da universidade;
- V- equipação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFSB com recursos materiais, humanos e tecnológicos, observada a necessidade e as condições estruturais e financeiras institucionais;

VI- realização de campanhas educativas, informativas e de sensibilização para o tema da acessibilidade e inclusão mediante utilização de planos de comunicação institucionais existentes e respectivos canais de comunicação.

**Art. 3º** As ações desta Política seguirão seis eixos: Acesso e Permanência

- I- Infraestrutura e Serviços
- II- Formação Inicial e Continuada para Inclusão e Acessibilidade
- III- Acessibilidade Pedagógica
- IV- Tecnologia Assistiva
- V- Comunicação e Mobilização

### **Eixo I- Acesso e Permanência**

**Art. 4º** Acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015).

**Art. 5º** A permanência é a condição ou qualidade do que é contínuo e está atrelada a inclusão. A inclusão envolve um processo de reforma sistêmica, incorporando aprimoramentos e modificações em conteúdo, métodos de ensino, abordagens, estruturas e estratégias de educação para superar barreiras, e oferecer um ambiente físico e de aprendizado igualitário e participativo.

**Art. 6º** A Universidade Federal do Sul da Bahia, por meio da sua Política de Ações Afirmativas, instituiu reserva de vagas para pessoas com deficiência para ingresso nos cursos de graduação de 1º e 2º ciclos e deverá garantir também a normatização da reserva de vagas para ingresso nos cursos de pós-graduação, cabendo ao Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas, em parceria com os órgãos da administração central a articulação, proposição e acompanhamento destas normas.

**Art. 7º** No âmbito dos processos seletivos e concursos públicos, a Universidade deverá ampliar a divulgação das seleções, proceder com reservas de vagas de acordo com legislação vigente e promover condições plenas de acesso, acessibilidade e inclusão, levando em consideração as especificidades das pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação em todas as etapas das seleções.

**Art. 8º** A Universidade deverá instituir mecanismos de avaliação/fiscalização da aplicação ocupação da Lei de Cotas/Resolução/ões institucional/is pelo público-alvo desta política.

**Art. 9º** Deverão ser realizadas ações com o intuito de fomentar a permanência das pessoas público-alvo dessa política, através da supressão das barreiras urbanísticas, atitudinais, arquitetônicas, de informação e comunicação, pedagógicas, tecnológica e de transportes.

**Art. 10.** As ações de permanência estudantil deverão contemplar a identificação de demandas, acolhimento, definição de estratégias de ensino-aprendizagem e inclusão, levando em

consideração a participação e as especificidades do público-alvo dessa política:

- I- identificação e acolhimento de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- II- ofertar serviços de profissionais especializados e de apoio ao público-alvo dessa política na instituição, em cada campus da UFSB, na Rede de Colégios Universitários e em atividades acadêmicas fora dos limites físicos da instituição, como em visitas técnicas, conforme necessidade;
- III- promoção de cursos de capacitação para estudantes bolsistas de monitoria inclusiva que atuam prestando apoio acadêmico aos estudantes público-alvo dessa política;
- IV- estímulo a flexibilidade e criatividade pedagógica, com diversidade metodológica e áreas de formação, conforme previsto no Plano Orientador da UFSB.

## **Eixo II- Infraestrutura e Serviços**

**Art. 11.** Os procedimentos licitatórios da instituição deverão considerar aquisições acessíveis e adaptadas ao público-alvo da política.

§ 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral. O desenho universal considera a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

§ 2º Nas hipóteses em que, comprovadamente, o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

**Art. 12.** Os serviços oferecidos pela UFSB não podem ser negados ao público-alvo desta Política, devendo ser reconhecida a sua capacidade legal, plena e sua garantia à acessibilidade.

**Art. 13.** A Universidade Federal do Sul da Bahia disporá, observada a necessidade e as condições estruturais e financeiras, dos serviços de leitores, audiodescritores, brailistas, tradutores intérpretes de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa (TILSP), psicopedagoga/os, técnicos em assuntos educacionais, assistentes em administração, assim como cuidadoras/es e outros profissionais que se fizerem necessários de modo a atender a demanda do público-alvo nas atividades administrativas, bem como de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

**Art. 14.** As instalações da UFSB já existentes e as que vierem a existir deverão garantir acessibilidade em todas as suas dependências e serviços tendo como referência as normas vigentes.

**Art. 15.** A elaboração de projetos de construção, de rotas, reformas e/ou adaptações, de manutenção de instalações e equipamentos, deverá ser executada de acordo com as normas em vigor e sempre buscar a eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas e tecnológicas.

**Art. 16.** Nas áreas de estacionamento, vagas devidamente sinalizadas serão reservadas próximas aos acessos de circulação de pedestres para os veículos que transportem o público-alvo desta política, de acordo com percentual descrito nas normas vigentes.

**Art. 17.** A instituição promoverá a indicação de acessibilidade aos serviços e espaços, edificações, mobiliários e equipamentos onde existem elementos acessíveis ou utilizáveis pelo público-alvo dessa política, com seu respectivo símbolo nacional ou internacional.

**Art. 18.** A Universidade buscará garantir que bibliotecas, locais de pesquisa, fichários, salas de leitura e estudos, terminais de consulta, balcões de atendimento, áreas de convivência e demais espaços deverão ser acessíveis e conter mobiliários adaptados para atender ao público-alvo dessa política.

**Art. 19.** A Universidade buscará garantir formatos acessíveis em seus acervos e/ou disporde recursos para torná-los acessíveis.

**Art. 20.** A Universidade buscará garantir acessibilidade em seus meios de transportes, seja frota própria ou ofertada através de prestador/a de serviços, bem como garantirá transporte acessível para o público-alvo da política no deslocamento interno e externo, quando de responsabilidade da instituição.

### **Eixo III- Formação Inicial e Continuada para Inclusão e Acessibilidade**

**Art. 21.** A formação inicial e continuada dos servidores técnicos-administrativos, docentes, gestor/as e outros profissionais da UFESB deve ser compreendida como um processo necessário e permanente de aperfeiçoamento de saberes e práticas necessários ao bom desempenho de suas atividades no ambiente institucional.

**Parágrafo único:** A realização de formações perdurará ao longo da vida profissional dos servidores técnicos-administrativos, docentes, gestoras/es e outros profissionais da UFESB, com o objetivo de assegurar maior engajamento, uso de recursos e estratégias adequadas à inclusão e acessibilidade no ensino, pesquisa, extensão e gestão, assim como ações administrativas e ações administrativo-acadêmicas que garantam a acessibilidade e inclusão em todos os espaços da comunidade acadêmica.

**Art. 22.** A formação inicial e continuada deve acontecer com planejamento e constância na UFESB, com a finalidade de:

- I- garantir que a educação inicial e continuada aconteça com periodicidade, em prol do desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores, por meio de seminários, congressos, workshop, cursos, oficinas, incentivo à qualificação acadêmica, dentre outras;
- II- oferecer informação e formação em posicionamento crítico em relação à inclusão e às políticas públicas de educação da instituição;
- III- assegurar que as/os docentes estejam aptos a elaborar e implantar novas propostas e práticas de ensino em resposta às especificidades dos educandos público-alvo dessa política;
- IV- prover o conhecimento para o uso de recursos e equipamentos que colaborem para processos de ensino-aprendizagem;
- V- oferecer oficinas para elaborar atividades, criar ou adaptar materiais didáticos, bem como prover formas de avaliar as/os estudantes;
- VI- ser planejada conforme as necessidades de acessibilidade do público-alvo e de acordo com a realidade institucional;

- VII- incentivar as/os servidoras/es da UFESB com conhecimento em Tecnologia Assistiva e outros temas da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva a participarem dos processos de oferta de cursos de capacitação para servidoras/es, na condição de ministrante e/ou participante;
- VIII- pressupor, na Política de Formação Inicial e Continuada da UFESB, a transversalidade da temática da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva em todas áreas do conhecimento e garantir acessibilidade das informações e das tecnologias em todas as ações de formação.

#### **Eixo IV- Acessibilidade Pedagógica**

**Art. 23.** A UFESB e suas/eus servidoras/es deverão buscar garantir a acessibilidade pedagógica em todas as ações e eventos de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** Acessibilidade pedagógica refere-se à possibilidade e condição de alcance para utilização e participação, com segurança e autonomia, de espaços, atividades, mobiliários, materiais, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações que se relacionem ao processo pedagógico, por pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

**Art. 24.** No âmbito do ensino, a/o docente deve buscar garantir a acessibilidade pedagógica a todas/os as/os discentes, com flexibilização e adaptação de materiais, conteúdos e metodologias de ensino, de forma permanente em suas aulas e demais atividades de ensino, promovendo a inclusão em todas as suas turmas.

**§1º** Em todas as atividades de ensino, que envolvem discentes de graduação ou de pós-graduação, devem-se promover condições de acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante o planejamento docente e discente específicos, utilização de linguagens e códigos aplicáveis, com abordagem pedagógica e acompanhamento adequado ao estudante de acordo com suas necessidades e preferências.

**§2º** Caso necessário, a/o docente e/ou discente poderão buscar o apoio do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão para efetivar adaptações e promover a acessibilidade pedagógica.

**Art. 25.** Estimula-se que essa política no âmbito da pesquisa, a acessibilidade e inclusão deve buscar a transversalização de projetos e eventos científicos, visando ampliar pesquisas e financiamentos voltados à investigação da acessibilidade pedagógica e da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, promovendo ainda, a inclusão do público-alvo da política de acessibilidade e inclusão nos grupos, projetos e linhas de pesquisa e fomento.

**Art. 26.** Estimula-se que essa política no âmbito da extensão, deve-se disseminar a acessibilidade, com a participação da comunidade, em reciprocidade e interação dialógica, visando construir uma sociedade inclusiva, promovendo-se ainda a inclusão do público-alvo da política de acessibilidade e inclusão nas equipes envolvidas com a proposição e a execução das ações de extensão.

#### **Eixo V- Tecnologia Assistiva**

**Art. 27.** Tecnologia Assistiva ou ajuda técnica, são produtos, equipamentos, dispositivos,

recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

**Art. 28.** A utilização da Tecnologia Assistiva deve ter por escopo a busca da garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, nas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de gestão.

**Art. 29.** A UFSB deverá criar, adquirir e manter em pleno funcionamento estruturas, serviços e equipamentos próprios para atendimento às pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 30.** A instituição deverá garantir a inclusão do público-alvo através da utilização de Tecnologia Assistiva.

**Art. 31.** A UFSB deverá ampliar a interface entre pesquisa e extensão, permitindo que a sociedade possa ser beneficiada e protagonista da pesquisa em Tecnologia Assistiva.

**Art. 32.** A instituição deverá possibilitar a inclusão de metodologias e produtos em atividades profissionais formais e informais que facilite a inclusão de pessoas com deficiência.

**Art. 33.** A Universidade deverá estimular os programas de pós-graduação a adotarem linhas de pesquisa e áreas de concentração voltadas para a acessibilidade e inclusão.

## **Eixo VI- Comunicação e Mobilização**

**Art. 34.** Para efeitos desta Resolução, acessibilidade nas comunicações é o tipo de acessibilidade que elimina barreiras no acesso às informações e na comunicação interpessoal - face a face, escrita, oral, em suportes físicos e digitais, facilitando o compartilhamento de informações e conteúdos variados.

**Parágrafo único:** Comunicação é toda forma de interação das/os cidadãs/os que abrangem línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o braille, os sistemas de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

**Art. 35.** Para viabilizar o amplo acesso à comunicação e à informação a instituição deve:

- I- disponibilizar, para a comunidade interna e externa, os materiais de divulgação, comunicação e informação institucional, assim como documentos institucionais, em formatos acessíveis nos sítios eletrônicos, nos murais, panfletos entre outros;
- II- buscar garantir a previsão de acessibilidade nos editais e normativas da instituição para o público-alvo da política de acessibilidade da UFSB; sinalizar, de acordo com as normas de acessibilidade, todos os espaços físicos da instituição, incluindo os acessos,

- corredores, áreas de convivência, incluindo-se variadas formas de comunicação;
- III- realizar cursos de capacitação sobre meios, tecnologias e ferramentas de comunicação e informação - tais como Libras, Libras tátil, TADOMA, braille, audiodescrição, Tecnologia Assistiva, entre outras - para servidores e demais membros da instituição;
  - IV- orientar as/os servidoras/es quanto ao uso de equipamentos que auxiliam o acesso à comunicação por todos do ambiente acadêmico;
  - V- divulgar amplamente as ações de desenvolvimento da Política de Acessibilidade e Inclusão da UFESB;
  - VI- garantir acessibilidade nos sites eletrônicos e redes sociais da UFESB, enviando esforços para buscar alternativas ao uso de ferramentas que representam barreira tecnológica a acessibilidade e inclusão, como, por exemplo, a ferramenta “Captcha”;
  - VII- promover campanhas que visem combater os preconceitos e a discriminação contra as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação e que visem acolher, reconhecer e valorizar a identidade e a cultura surda e outras formas de diferença do público-alvo desta resolução;
  - VIII- desenvolver ferramenta do Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA) - Módulo de Necessidades Educacionais Especiais (NEE) - que permita que a/o estudante da Graduação e Pós-Graduação atualize seus dados a qualquer momento e que as/os servidoras/es e gestoras/es da política de acessibilidade tenham acesso detalhado sobre os estudantes, público-alvo desta política, matriculados - tipo de deficiência, curso, nº de matrícula, entre outras informações relevantes;
  - IX- criar sítio no portal eletrônico da UFESB de forma permanente para fornecer informações sobre acessibilidade e inclusão.

**Art. 36.** Para a implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão da UFESB fica instituída a Rede de Acessibilidade e Inclusão da UFESB que será constituída por:

- I- Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI);
- II- Comissão de Acessibilidade e Inclusão (CTAI);
- III- Setor de Acessibilidade e Inclusão (SAI), da Coordenação de Qualidade de Vida/Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF);
- IV- Demais estruturas dos *Campi* e Reitoria a depender das demandas.

**Art. 37.** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão estará vinculado à Reitoria e será órgão propositivo, consultivo, executivo e permanente, responsável por articular a Rede de Acessibilidade e Inclusão, sob acompanhamento e a partir de recomendações e deliberações junto com a Comissão de Acessibilidade e Inclusão para implementação das ações necessárias da política, atuando em cumprimento e em conformidade com a legislação vigente acerca dessa matéria e em consonância com regimentos próprios a serem elaborados por seus componentes.

**Parágrafo único:** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e sua estrutura deverão ser replicados nos campi conforme demanda e recursos orçamentários disponíveis.

**Art. 38.** É objetivo prioritário do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão o desenvolvimento de ações de apoio pedagógico para estudantes público-alvo da política.

**Art. 39.** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão deverá contar com uma estrutura mínima de profissionais e especialistas para efetivar a acessibilidade e inclusão e atender as necessidades existentes e as que vierem a existir, observando a necessidade e as condições estruturais e financeiras da instituição:

- I- Psicopedagogas/os;
- II- Pedagogas/os;
- III- Técnicos em assuntos educacionais com formação em pedagogia;
- IV- Tradutores Intérpretes da Libras/Língua Portuguesa;
- V- Assistentes Sociais;
- VI- Psicólogas/os;
- VII- Assistentes administrativos;
- VIII- Brailistas, audiodescritores, leitores;
- IX- Outras/os profissionais com formação em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- X- Acompanhantes/cuidadoras/es.

**Art. 40.** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão será responsável, dentro do escopo desta Política por:

- I- coordenar ações e oferecer apoio e assessoria à comunidade e setores da Universidade na busca de solução de conflitos e demandas inerentes à acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;
- II- acolher, encaminhar e responder às demandas provenientes dos setores da instituição e da comunidade acadêmica relacionados à acessibilidade e inclusão, de acordo com a disponibilidade de recursos técnicos, materiais e humanos;
- III- representar a UFSB em atividades institucionais relacionadas ao tema acessibilidade e inclusão no ensino superior, e/ou sugerir e convidar membros/os da comunidade para tal fim;
- IV- assessorar a Universidade para que a comunicação institucional seja acessível e que o acesso aos serviços e Atendimento Educacional Especializado voltados às demandas de acessibilidade e inclusão seja facilitado;
- V- elaborar, executar, monitorar o plano de ação institucional que responda às demandas do público-alvo estabelecendo prioridades a curto, médio e longo prazo, observando-se legislação pertinente, a fim de assegurar as condições de acessibilidade e inclusão;
- VI- estabelecer parcerias institucionais e interinstitucionais que possam contribuir para o fortalecimento e avanço das ações de acessibilidade e inclusão na UFSB;
- VII- organizar e dar publicidade aos serviços, recursos materiais e humanos disponíveis para o atendimento de demandas de acessibilidade e inclusão;
- VIII- gerir em parceria com a instância responsável o recurso do Programa Incluir;
- IX- oferecer apoio ao processo de contratação de serviços em acessibilidade e inclusão, ficando sob responsabilidade do setor demandante o encaminhamento do processo e a execução do serviço.
- X- ofertar apoio pedagógico considerando o direito universal de acesso ao ensino e as especificidades das/os estudantes atendidas/os pelo núcleo;
- XI- oferecer orientação e/ou suporte na adaptação curricular, quando necessária, para garantir o pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem em cada componente curricular;
- XII- oferecer apoio metodológico no uso de recursos didáticos e tecnológicos destinados à remoção de barreiras ao desempenho acadêmico, de locomoção, de comunicação e atitudinais;
- XIII- orientar quanto aos procedimentos e recursos de ensino-aprendizagem e avaliação

apropriados ao tipo de necessidade educacional específica apresentado pela/o estudante;

- XIV- avaliar e solicitar aos setores competentes a adequação de mobiliários, equipamentos e ambientes acessíveis, entre outros;
- XV- sensibilizar as/os docentes para prover nos programas de ensino, metodologias inclusivas e acessíveis;
- XVI- gerir o funcionamento das salas de recursos multifuncionais.

**Art. 41.** A Comissão de Acessibilidade e Inclusão estará vinculada ao NAI e será órgão propositivo, consultivo, avaliativo e permanente da UFESB responsável por articular a Rede de Acessibilidade e Inclusão junto do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão para implementação das ações necessárias da política, atuando em cumprimento e em conformidade com a legislação vigente acerca dessa matéria e em consonância com regimentos próprios a serem elaborados por seus componentes.

**Art. 42.** A Comissão de Acessibilidade e Inclusão contará com um (01) representante de cada pró-reitoria; um (01) representante docente de cada campus; um (01) representante técnico-administrativo de cada campus; um (01) estudante de cada campus; um (01) representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e um (01) representante da Sociedade da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único:** Os representantes da Comissão de Acessibilidade e Inclusão preferencialmente serão pessoas pertencentes ao público-alvo desta Política.

**Art. 43.** A Comissão de Acessibilidade e Inclusão será responsável, dentro do escopo desta Política por:

- I- propor Plano de Ação de Execução da Política e avaliar a execução da Política de Acessibilidade e Inclusão da UFESB anualmente;
- II- realizar planejamento contínuo e articulado com os setores envolvidos na execução da política;
- III- acolher, encaminhar e responder às demandas provenientes do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão;
- IV- articular a interação entre as instâncias da Universidade e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão no que concerne às questões de acessibilidade e inclusão;
- V- propor parcerias institucionais e interinstitucionais que possam contribuir para o fortalecimento e avanço das ações de acessibilidade e inclusão na UFESB;
- VI- recomendar a compra de itens de acessibilidade e inclusão e colaborar na definição de perfis para contratação de docentes e técnicos(as), permanentes, temporários ou eventuais;
- VII- identificar, indicar e articular com as/os profissionais já existentes na instituição que possam contribuir com esta Política de Acessibilidade e Inclusão;

**Art. 44.** Caberá ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, à Comissão de Acessibilidade e Inclusão, às Pró-Reitorias, aos Decanatos, às Coordenações de Campus e às demais estruturas técnicas e, em última instância, ao Consuni, zelar pela execução da política vigente, em consonância com as resoluções e portarias a ela associadas.

**Parágrafo único.** A Comissão de Acessibilidade e Inclusão da UFESB deverá reportar-se



anualmente ao Consuni, encaminhando relatório de atividades baseado nos eixos dispostos na presente Resolução, para acompanhamento, avaliação contínua e aprimoramento da Política de Acessibilidade e Inclusão da UFSB.

**Art. 45** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Acessibilidade e Inclusão, em primeira instância, e pelo Conselho Universitário, em última instância.

**Art. 46** Serão formalizados instrumentos para a normatização e a implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão, naquilo que couber regulamentação específica.

**Art. 47** A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabuna, 03 de maio de 2021

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REITORA